

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2008, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

**“FIXA A CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A carga horária dos servidores municipais (Estatutários), Secretários Municipais e empregados públicos (Regime CLT), é assim fixada:

I – NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de calceteiro	02	01	40
Auxiliar de operador de máquinas	05	04	40
Auxiliar de mecânico	01	01	40
Borracheiro	01	06	40
Calceteiro	01	02	40
Carpinteiro	03	03	40
Gari	02	01	40
Jardineiro	02	01	40
Operário	10	01	40
Pedreiro	02	06	40
Pintor	01	05	40
Servente	15	01	40
Zelador	01	01	40

II - NÍVEL ELEMENTAR I

Armador	01	02	40
Continuo	01	01	40
Eletricista	01	08	40
Instalador hidráulico	01	01	40
Montador elétrico	01	06	40
Motorista	15	06	40
Mecânico	01	09	40
Mestre de obras	01	06	40

Operador de máquina	08	07	40
Pedreiro construtor	01	08	40

III – NÍVEL ELEMENTAR II

Auxiliar de almoxarifado	01	02	40
Recepcionista	04	01	40
Auxiliar de serviços de empenho	01	01	40
Auxiliar de assistente social	01	01	40

IV – NÍVEL ELEMENTAR III

Auxiliar de administração	08	06	40
Escriturário	02	06	40
Fiscal de obras e urbanismo	01	09	40
Oficial administrativo	03	08	40
Inseminador artificial	01	08	40

V – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Assistente administrativo	01	08	40
Auxiliar de tesoureiro	02	08	40
Inspetor tributário	01	09	40

VI – NÍVEL MÉDIO

Supervisor de atividades econômicas e conveniadas	01	07	40
Técnico agrícola	03	09	40
Técnico em contabilidade	01	09	12
Tesoureiro	01	09	40
Vigilante sanitário	01	08	40

VII – NÍVEL SUPERIOR

Advogado	01	10	12
Agrônomo	01	10	40
Arquiteto	01	10	40
Engenheiro civil	01	10	12
Oficial de controle interno	01	09	40
Médico Veterinário	01	10	20

Quadro dos cargos em comissão e função gratificada

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Assessor de atividades esportivas	01	CC-01	40
Assessor de Gabinete do Prefeito	01	CC-01	40
Chefe de gabinete de secretário	07	CC-02	40
Chefe de gabinete do Prefeito	01	CC-05	40
Chefe de obras	01	CC-06	40

Motorista do gabinete do Prefeito	01	CC-01	40
Secretário de Administração	01	Subsídio	40
Secretário de Educação e Cultura	01	Subsídio	40
Secretário de Agricultura	01	Subsídio	40
Secretário de Assistência Social	01	Subsídio	40
Secretário de Finanças	01	Subsídio	40
Secretário de Indústria Comércio e turismo	01	Subsídio	40
Secretário de Obras e Serviços Públicos	01	Subsídio	40
Secretário de Saúde	01	Subsídio	40
Supervisor do sistema de educação	01	CC-05	40
Supervisor dos órgãos municipais	01	CC-06	40

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
Chefe de equipe de saúde	01	FG-01	40
Chefe de tesouraria	01	FG-02	40
Chefe de tributos	01	FG-02	40
Chefe de turma	03	FG-01	40
Chefe de almoxarifado	01	FG-03	40
Chefe de departamento de pessoal	01	FG-01	40
Chefe do parque mecanizado	01	FG-03	40
Chefe de Equipe de Construção	01	FG-01	40
Chefe do setor de controle interno	01	FG-03	40
Chefe do setor de compras	01	FG-03	40
Chefe do setor de transporte escolar	01	FG-01	40
Chefe da coordenação de supervisão e planejamento	01	FG-04	40

Do quadro dos servidores da saúde e vigilância

I – NÍVEL ELEMENTAR II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	C. HORARIA
Atendente de unidade sanitária	02	06	40
Auxiliar de serviços médicos	02	01	40
Motorista de ambulância	02	06	40

II – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Atendente de consultório dentário	01	06	40
Auxiliar de assistente social	02	02	40
Auxiliar de enfermagem	02	07	40

III – NÍVEL MÉDIO

Técnico em enfermagem	03	08	40
-----------------------	----	----	----

IV – NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social	01	10	40
Cirurgião Dentista	03	10	20
Enfermeiro	01	10	20
Médico	04	10	20
Médico oftalmologista	01	10	20
Psicólogo	01	09	20

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS, (Regime C.L.T.).

EMPREGO	CARGOS	PADRAO	C. HORARIA
Agente comunitário de Saúde	06		40
Vigilante Ambiental em Saúde	01		40
Vigilante Sanitário	01		40
Odontólogo	01		40

PLANILHA DE VENCIMENTOS:

PADRÃO	PROGRESSÃO HORIZONTAL						
	A	B	C	D	E	F	G
01	322,22	348,00	375,82	405,90	438,36	473,44	511,32
02	372,27	402,06	434,21	468,95	506,46	546,98	590,74
03	380,82	411,28	444,18	479,70	518,07	559,52	604,29
04	417,44	450,82	486,89	525,83	567,89	613,33	662,40
05	460,16	496,97	536,72	579,64	626,02	676,10	730,19
06	557,79	602,42	650,61	702,65	758,86	819,56	885,13
07	733,57	792,26	855,62	924,07	997,98	1.077,83	1.164,06
08	855,62	924,07	997,98	1.077,83	1.164,05	1.257,16	1.357,74
09	1.083,86	1.170,57	1.264,21	1.365,34	1.474,56	1.592,52	1.719,93
10	1.872,34	2.022,13	2.183,88	2.358,62	2.547,29	2.751,07	2.971,16

II – Cargos em comissão:

PADRÃO	VALOR - R\$	PADRÃO	VALOR – R\$
CC-01	489,54	CC-04	939,17
CC-02	568,20	CC-05	1.173,96
CC-03	704,38	CC-06	1.613,96

III – Funções Gratificadas

PADRÃO	VALOR – R\$	PADRÃO	VALOR – R\$
FG-01	176,09	FG-05	AD VALOREM
FG-02	234,79		
FG-03	328,71		
FG-04	1.000,00		

IV – Regime especial

Regime Integral de Trabalho.....60% do salário
Dedicação Exclusiva.....30% do salário

Art. 2º - A carga horária será cumprida de segunda-feira à sexta-feira, das 07:45 hs (sete horas e quarenta e cinco minutos), às 11:45 horas (onze horas e quarenta e cinco minutos), e das 13:30 horas (treze horas e trinta minutos) às 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos).

Art. 3º - A frequência será controlada pelo ponto, e estarão dispensados do referido controle, os Secretários Municipais e Cargos em Comissão.

Art. 4º - É exceptuada a aplicação desta Lei, para o período que for estabelecido turno único, mas será aplicada aos servidores da Secretaria que eventualmente não estiver incluída no turno único.

Parágrafo Único: Aos professores serão aplicadas às disposições do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2008.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de janeiro de 2008.

IVORI MARCELINO SARTORI
Desig. Sec. de Administração